

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Processo : TC-004549.989.23
Entidade : Prefeitura Municipal de Votuporanga
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito : Jorge Augusto Seba
CPF¹ nº : 589.514.078-53
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Relatoria : Conselheiro Dr. Marco Aurelio Bertaiolli
Instrução : UR-11 / DSF-I²

Senhor Diretor da Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro indicado, o qual é o atual Chefe do Poder Executivo (doc. 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP³) está colacionada no doc. 02.

O Relatório de Atividades, contendo os programas e as ações desenvolvidas no período, encontra-se no doc. 03.

Os principais demonstrativos contábeis encontram-se no doc. 04.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

¹ Sigla de Cadastro de Pessoas Físicas.

² Sigla de Departamento de Supervisão da Fiscalização nº I.

³ Sigla de Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp⁴, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);
6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses);
7. Relatórios de fiscalizações ordenadas (TC-008961.989.23);
8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
9. Relatórios periódicos (quadrimestrais);
10. Análise dos expedientes diversos;
11. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos órgãos fiscalizados e em outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios de acompanhamento quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios de acompanhamento estão juntados nos eventos 16 e 41 destes autos, os quais foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

⁴ Sigla de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS ⁵)?	Sim	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? – Perspectiva B	Sim	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	38,57%	39,00%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	Prejudicado	Prejudicado
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)?	Sim	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal – CF (no mínimo 25%)	25,62%	25,75%
ENSINO - Fundeb ⁶ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (no mínimo 70%)	76,59%	91,28%
ENSINO – Recursos Fundeb aplicados no exercício (no mínimo 90%)	90,48%	100,00%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Sim	Prejudicado
ENSINO - Fundeb: Complementação União Vaat ⁷ – Despesa de Capital (no mínimo 15%)	Prejudicado	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União Vaat – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (no mínimo 15%)	31,37%	29,41%
Atendimento à Lei Orgânica, às Instruções e às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	Parcial	parcial

A prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercício	Processo	Trânsito em julgado	Parecer	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	TC-004294.989.22	02/07/2024	Favorável	Prejudicado
2021	TC-007247.989.20	31/05/2023	Favorável	Prejudicado
2020	TC-003264.989.20	09/09/2022	Favorável	Prejudicado

⁵ Sigla de Instituto Nacional do Seguro Social.

⁶ Sigla de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

⁷ Sigla de Valor Anual Total por Aluno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

	<ol style="list-style-type: none"> 4) Bebedouros com bico de pressão ou torneira sem o lacre, permitindo o contato direto com a boca do usuário; 5) Foram observados nos banheiros inspecionados: falta de papel higiênico; revestimento cerâmico quebrado; acionador da descarga e porta danificados; 6) A escola visitada não dispõe de banheiros, salas de aula e instalações de alimentação adaptados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE); 7) Foram observados nas salas de aula: aparelhos de ar-condicionado sem funcionamento (danificados); falhas de pintura e mofo nas paredes; deficiências no forro; 8) O aparelho de ar-condicionado da sala de professores não estava funcionando (danificado); 9) Foram observadas inadequações aparentes nas condições de limpeza e higienização da escola: número reduzido de funcionários contratados; não foram apresentados os certificados de realização e validade dos serviços de limpeza dos reservatórios, desinsetização e desratização; 10) Foram relatadas desconformidade em relação à cor da água fornecida; 11) Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) no prazo de validade; 12) A escola não dispõe de hidrantes; 13) Foram observados na cozinha da escola: ausência de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; paredes sem revestimento liso, impermeável e lavável em toda a sua extensão; trinca na parede; porta da área de preparo sem tela milimetrada; forro danificado; geladeira enferrujada; ausência de despensa; 14) Foi observado espaço insuficiente na área de consumo dos alimentos; 15) A escola visitada não dispõe de área verde, outras instalações esportivas e parque infantil; 16) Foram observadas trincas, falhas de pintura e desgaste excessivo do piso na quadra esportiva; 17) A escola visitada não dispõe de biblioteca e sala de leitura; 18) Os equipamentos mais caros (computadores, notebooks etc.) não são guardados em salas seguras e não possuem mecanismos de proteção (cadeados, grades, travas, trancas etc.); 19) Há computadores danificados ou inoperantes na sala de aula de informática (dois notebooks com problemas de acesso à rede e internet.).
--	---

Conforme apurado no item B.3.1.5.3.6. CEM “Professora Clary Brandão Bertoncini” deste relatório, os apontamentos dos itens 10 e 12 foram solucionados, permanecendo pendentes os demais.

Mês: agosto	Tema: Escolas de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	IV (2023) - Centro de Educação Municipal (CEM) Faustino Pedroso
TC e evento da juntada	TC-008961.989.23, evento 19
Irregularidades verificadas:	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade; 2) Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; 3) Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

Mês: setembro	Tema: Transferências Especiais – Emendas Pix
Fiscalização Ordenada nº	V (2023)
TC e evento da juntada	TC-008961.989.23, evento 36
Irregularidades verificadas:	<ol style="list-style-type: none"> 1) A prefeitura municipal não elaborou o Plano de Aplicação dos Recursos oriundos das Emendas Federais; 2) A prefeitura municipal não comunicou o Poder Legislativo acerca do valor recebido através das Emendas Federais; 3) A prefeitura municipal não registrou as contratações advindas das Emendas Federais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); 4) As informações, para fins de transparência e controle social, não foram prestadas nos Portais dos Governos Federal e Estadual; 5) As informações sobre os valores recebidos e a execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foram disponibilizadas no Portal da Transparência da prefeitura municipal; 6) A execução dos recursos advindos das Emendas Especiais não foi objeto de fiscalização por parte do Controle Interno.

De acordo com a apuração realizada pela fiscalização e com as respostas fornecidas pela origem (evento 36 do TC-008961.989.23), as irregularidades foram sanadas.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A Fiscalização, adotando o critério da amostragem, analisou as atividades executadas pelo Sistema de Controle Interno – SCI no exercício de 2023.

Criação e Regulamentação

O SCI do órgão, criado por meio da Lei Municipal nº 5.649, de 19 de agosto de 2015 (doc. 06), que também regulamenta a matéria em seu conteúdo mínimo, prevendo, dentre outros: incumbências do órgão, perfil e processo de escolha dos controladores internos, bem como deveres e fundamentais garantias funcionais dos seus servidores.

Cumprе destacar que a reestruturação de órgãos e cargos, promovida pela Lei Complementar Municipal nº 469, de 1º de fevereiro de 2022 (doc. 07), englobou o setor em referência, definindo sua autonomia, objetivos, composição e estrutura vinculada ao Gabinete do Prefeito (art. 6º). Posteriormente houve uma nova reestruturação, com o advento da Lei Complementar nº 538, de 7 de maio de 2024, mantendo a estrutura do Controle Interno (art. 6, inciso III - doc. 08).

Ordem de Serviço nº	OBJETO
	nº 441/2023 de autoria do Exmo. Vereador Meidão – Contrato de órgão de imprensa local para divulgação de atos oficiais do município
012/2023	Análise das horas extras trabalhadas e pagas aos servidores municipais no período de 2017 a 2021
013/2023	Atividades de Monitoramento 2º quadrimestre – Controle Interno
014/2023	Apurar supostas irregularidades denunciadas através de e-mail e registradas na Ouvidoria Geral do Município, sob o nº 470/2023
015/2023	Monitoramento das Emendas Pix recebidas pelo poder Executivo nos últimos 18 meses
017/2023	Parecer técnico sobre processo seletivo para contratação temporária de profissionais da educação
001/2024	Atividades de Monitoramento 3º quadrimestre – Controle Interno

A abordagem dos relatórios contempla: aspectos contábil-financeiro, acompanhamento da eficiência dos gastos públicos; resultados de fiscalizações operacionais, com o registro da qualidade do planejamento e da adequação da execução de políticas públicas.

Observa-se que o Controle Interno realizou a avaliação do cumprimento das metas propostas nas três peças orçamentárias, comprovando a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com a recomendação de que se atente quanto as alterações orçamentárias realizadas no exercício (fls. 14 e 15 do doc. 26 – parte II).

No que diz respeito às operações de crédito, se manifestou quanto à sujeição do município às condições e aos limites prescritos nas Resoluções nº 40 e 43/2021 do Senado Federal, consoante atribuição prevista para o Controle Interno no artigo 59, inciso II, da LRF.

Com relação à aplicação dos recursos decorrentes de alienação de ativos, não se observou a ocorrência de despesas vedadas no artigo 44 da LRF¹³ (fls. 09 e 10 do doc. 26 – parte II).

Infraestrutura e Condições Materiais

O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas para a execução das competências do Controle Interno. O setor possui sede, veículo à disposição, mobiliário, computador, linha telefônica e internet, além de livre acesso aos sistemas informatizados, às instalações físicas e à documentação dos demais setores da administração, visando subsidiar os trabalhos de fiscalização.

¹³ Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

devidamente manifestadas na pessoa do sindicado e, portanto, opinou pelo arquivamento da sindicância (doc. 33).

A.5.2. ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023 – EXPEDIENTE (TC-013942.989.23)

Informamos a existência do Expediente TC-013942.989.23, através do qual a servidora Fabiana Lopes de Almeida, da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, encaminhou cópia do relatório referente à Ordem de Serviço nº 03/2023 (doc. 34), com as devidas recomendações, para conhecimento e eventuais providências.

O protocolado em comento originou-se de atividade extraordinária de auditoria e fiscalização, instaurada em 25/04/2023 pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a partir de duas comunicações do Chefe da Divisão de Esportes, Recreação e Lazer (docs. “Denúncia 1” e “Denúncia 2” - eventos 1.1 e 1.2 do TC-013942.989.23), visando apurar eventuais irregularidades cometidas por servidores da Secretaria Municipal de Esportes, relativas ao não cumprimento do horário de expediente (ausências injustificadas, horário divergente do registro de ponto, intervalos de almoço estendidos etc.).

O relatório apresentado pela Coordenadoria, em 30/06/2023 (doc. 34), identificou indícios relevantes que ensejaram a recomendação de apuração de responsabilidade dos servidores do setor.

Constatamos ainda que foram instauradas sindicâncias em face dos servidores “B.V.C.”, “A.E.G.” e “J.F.N.”, por meio das Portarias Municipais nº 275, 276 e 277, todas de 9 de agosto de 2023 (doc. 35), visando à apuração dos fatos.

Consoante despacho emitido no processo de sindicância nº 12/2023 (doc. 36), foi aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 15 dias em face da servidora “A.E.G.”, tendo em vista que a Comissão Sindicante concluiu que há materialidade nos fatos praticados e transgressão de conduta por parte da servidora, prevista no Estatuto do Servidor.

Já em relação aos servidores “B.V.C.” e “J.F.N.”, os processos de sindicância nº 11 e 13/2023 (doc. 36) foram arquivados, tendo em vista que a Comissão Sindicante concluiu que não há provas, nos autos, de transgressão de conduta por parte dos sindicados, prevista no Estatuto do Servidor.

decidiu pelo cancelamento da ata de registro de preços com a referida empresa, além da aplicação de penalidades, incluindo uma multa de 10% sobre a obrigação inadimplida e a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de 2 anos (doc. 38, fls. 108, 109, 112, 113 e 117).

Por fim, conforme certidão encartada no doc. 09, está em andamento a realização de um novo processo licitatório.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela origem e as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no município (docs. 39 e 40):

Obras paralisadas						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Prejudicado	946.454,86	1.051.780,57	312.149,92	Parcom Construtora e Incorporadora Ltda. ¹⁵ - EPP ¹⁶	05/09/2022	Construção de Centro Comunitário
Prejudicado	893.989,00	931.668,94	490.588,88	Parcom Construtora e Incorporadora Ltda. - EPP	31/07/2023	Construção da Casa da Juventude

Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 13 ago. 2024.

Conforme certidões encartadas nos docs. 41 e 42, os contratos das duas obras paralisadas foram rescindidos em razão do descumprimento de cláusulas por parte da contratada.

Em relação à construção da Casa da Juventude, a prefeitura está providenciando a atualização da documentação do processo, para fins de realização de um novo processo licitatório, com vistas à conclusão da obra (doc. 41).

Já com relação à construção do Centro Comunitário, objeto do Convênio nº 004/2021 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, a prefeitura está aguardando a autorização e aprovação da prestação de contas por parte da citada Secretaria

¹⁵ Sociedade de Responsabilidade Limitada.

¹⁶ Sigla de Empresa de Pequeno Porte.

Estadual, que decidirá pela manutenção ou pelo encerramento do referido Convênio (doc. 42).

Dessa forma, com as rescisões contratuais, as duas obras se encontram paralisadas e ainda não há previsão para a retomada.

PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C+ ↓	C ↓	C+ ↑	C ↓

De plano, consignamos que as notas “C” e “C+” obtidas nos quatro últimos exercícios avaliados evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP deste relatório.

O PPA¹⁷, a LDO¹⁸, a LOA¹⁹ e seus anexos foram juntados nos docs. 43 a 47.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

¹⁷ PPA 2022 a 2025 – Lei Municipal nº 6.798, de 14 de dezembro de 2021.

¹⁸ LDO de 2023 - Lei Municipal nº 6.925, de 2 de dezembro de 2022.

¹⁹ LOA de 2023 - Lei Municipal nº 6.926, de 2 de dezembro de 2022.

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação²⁰. Recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares (artigo 165, § 8º, da CF), conforme disposto no Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais do TCESP²¹;

- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Tal fato compromete a participação dos usuários e o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos.

A Fiscalização não selecionou esta dimensão do IEG-M para o aprofundamento do exame operacional nesta oportunidade, o que não afasta a necessidade de atenção da administração pública municipal para as questões desfavoráveis em relação ao tema, cujos impactos sobre o planejamento ou execução de políticas públicas podem vir a ser aferidos em avaliações futuras.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B ↓	B ↓	B+ ↑	B ↓

Em que pese o alcance do conceito “B” no exercício em análise, a Fiscalização identificou pontos sensíveis no setor, os quais não eximem a origem da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à continuidade da elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como de atender às recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que

²⁰ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período compreendido entre os meses de julho/2022 e junho/2023: 3,16%. Percentual previsto na LOA para abertura de créditos adicionais por decreto: 12%.

²¹ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais>. Acesso em 26 set. 2024.

indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não houve a implantação de plano de cargos e salários específico para os fiscais tributários, o que compromete a autonomia no desempenho de suas funções, tratada no inciso XVIII, do artigo 37, da Constituição Federal;
- O Código Tributário Municipal ou lei específica não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), comprometendo a transparência e a eficiência da gestão fiscal;
- A prefeitura municipal realizou o envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no calendário anual de obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções TCESP nº 01/2020 (vigentes à época);
- O Sistema Audesp emitiu 21 alertas à prefeitura municipal (doc. 48);
- Conforme o Relatório de Instrução emitido pelo Sistema Audesp, é possível ver que o ente não superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que a relação entre despesas correntes (R\$ 419.931.869,73) e receitas correntes (R\$ 490.960.307,85) correspondeu a 85,53%. Todavia, superou o limite de 85% do § 1º do artigo 167-A, tendo sido alertado pelo Sistema Audesp (doc. 48, fl.18) para adoção de medidas previstas nos incisos I a X do artigo 167-A:

Receita Corrente Arrecadada (Ente)	
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$ 490.960.307,85
Despesa Corrente Empenhada (Ente)	
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$ 419.931.869,73
Resultado do Ente Municipal	
Percentual (c) = (b) / (a)	85,53%

A Fiscalização não selecionou esta dimensão do IEG-M para o aprofundamento do exame operacional nesta oportunidade, o que não afasta a necessidade de atenção da administração pública municipal para as questões desfavoráveis em relação ao tema, cujos impactos sobre o planejamento ou execução de políticas públicas podem vir a ser aferidos em avaliações futuras.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ ²²	B ↓	B ↓	B ↓	B ↑

²² Legenda: ↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota aumentou; ↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota diminuiu.

Área - Pré-Escola

- Havia turmas de pré-escola com menos de 1,36 m² por alunos, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, art. 4.3.2;
- A prefeitura municipal possui estabelecimentos de pré-escola com mais de 22 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, artigo 4.2.2;
- A prefeitura possuía mais de 10% do quadro de professores de pré-escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Parecer CNE nº 9/2009, e pela estratégia 18.1 da meta 18 do PNE, que traçam como objetivo a manutenção de 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério em cargos de provimento efetivo (dados do Censo Escolar de 2023);
- Nem todos os professores de pré-escola possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no artigo 62 da Lei nº 9.394/1996 e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação.

Área - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos)

- A prefeitura municipal possui turmas dos anos finais do ensino fundamental com menos de 1.5 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 8/2010, artigo 4.3.4;
- Nem todos os profissionais de apoio e supervisão pedagógica dos anos finais participaram de cursos de capacitação no ano de 2023, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 da Lei nº 9.394/1996;
- Houve entrega do uniforme escolar aos alunos após 60 dias do início do ano letivo;
- A origem informou que há alunos dos anos finais que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino. Esse assunto é abordado no inciso III do artigo 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no inciso III do artigo 4º e no Capítulo V - Da Educação Especial da Lei nº 9.394/1996; e da Meta 4 e as estratégias 4.4 e 6.8 da Lei nº 13.005/2014 (dados do Censo Escolar 2023).

Área – Todas as Etapas de Ensino

- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2023;
- Nem todos os estabelecimentos de ensino estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação;
- Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- A prefeitura municipal possui o Plano Municipal de Educação. Entretanto, nem todas as metas estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º do PNE (Lei nº 13.005/2014).

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos ao exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.3.1. POLÍTICA PÚBLICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Preliminarmente, noticiamos que a matéria em apreço também foi objeto de apontamento nos relatórios de encerramento das contas do exercício de 2022 (TC-004294.989.22) e do 1º quadrimestre de 2023 (evento 16.56 do TC-004549.989.23), visando acompanhar a evolução do cumprimento das metas dos Planos Municipal e Nacional de Educação.

Ainda a respeito disso, consignamos que o detalhamento dos registros dos assuntos contemplados nos itens a seguir constam do item B.1.1 do relatório parcial de 2023 anteriormente mencionado (vide evento 16.56).

B.3.1.1. MOTIVAÇÃO PARA SELEÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA E OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Essa política pública foi selecionada para fiscalização em função dos fortes impactos negativos decorrentes, principalmente, da pandemia de Covid-19, cujos efeitos adversos foram percebidos no resultado do exame do Ideb de 2021, no qual se aferiu que houve significativa regressão no desempenho médio nacional,

assim ensejando a necessidade de adoção de medidas compensatórias, com o objetivo de reverter esse panorama.

O trabalho teve por escopo verificar se o órgão atuou com eficiência nas etapas e fases de implementação da política pública, quais sejam: diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Nesse contexto, por meio de critérios de relevância e materialidade, foram escolhidos programas e ações relativos à Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, com a finalidade de acompanhar a execução, mediante realização de fiscalizações de conformidade e de cunho operacional.

B.3.1.2. DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO

Na etapa de diagnóstico, o Setor de Educação identificou problemas no ensino, delimitando aqueles que seriam objeto de intervenção pública, mediante registro no Plano Municipal de Educação – PME, com vigência no decênio de 2015 a 2025 (doc. 49), assunto esse que foi abordado nos itens B.1.1.3 e B.1.1.4 do relatório do 1º quadrimestre de 2023, no evento 16.56.

Verificamos que o PME de Votuporanga não possui um item específico contendo o diagnóstico das deficiências educacionais do município. No item 2.8 do PME foram apresentados os aspectos educacionais relacionados à população por faixa etária e escolaridade, número de matrículas por segmento e nível de ensino, ensino em tempo integral, distorção idade-série, estrutura física das escolas, além de informações orçamentárias, financeiras e de investimentos na educação.

Ademais, analisando as metas traçadas, observamos a existência de informações que se assemelham a um diagnóstico dos problemas a serem enfrentados. Contudo, não foram delineadas as deficiências do ensino eventualmente apuradas pela Secretaria Municipal de Educação.

No que diz respeito ao planejamento, nesse plano foram estabelecidas estratégias para o alcance de 20 metas, visando solucionar os problemas identificados no diagnóstico.

Ademais, no PPA²³ de 2022 a 2025 e na LDO e na LOA de 2023 (docs. 43, 45 e 47, respectivamente) foram contemplados quatro programas²⁴

²³ Alterado pela Lei Municipal nº 6.924, de 2 de dezembro de 2022 (doc. 44, fl. 03).

²⁴ Programas: 0006 – Escola Cidadã, 0007 – Primeira Infância, 0008 - Gestão eficiente da Alimentação Escolar e 0009 – Desenvolvimento do Ensino Superior e Profissionalizante (anexos do PPA, LDO e LOA juntados nos docs. 44, 46 e 47).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

de intervenções pedagógicas destinadas a identificar lacunas de aprendizagem e implementar estratégias para superá-las. Equipes multidisciplinares visitam as escolas para avaliar o desempenho dos alunos, identificar dificuldades e propor ações específicas para cada caso.

2. Projeto Auxílio Pedagógico: Reforço Escolar e Recomposição de Aprendizagem. Este projeto visa oferecer suporte adicional aos alunos que apresentam defasagens na aprendizagem devido aos impactos da pandemia. São oferecidas atividades de reforço escolar, tutoria individualizada e acompanhamento pedagógico para garantir que todos os alunos alcancem os objetivos de aprendizagem estabelecidos.

A respeito da implantação do modelo de escolas em tempo integral, a SME informou que tal providência vem sendo implantada de forma gradativa em todas as escolas municipais, com o novo programa do Governo Federal “Escola em Tempo Integral” (doc. 51).

Nome da Escola	Número de Turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Número de Turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais - Tempo Integral
CEM Professora Anita Lievana Camargo	20	12
CEM Professora Clary Brandão Bertoncini	15	7
CEM Professora Irma Pansani Marin	16	4
CEM Professor Benedito Israel Duarte	25	5
CEM Professora Maria Martins e Lourenço	15	7
CEM Professor Valdir Gonçalves de Lima	14	2
CEM Professor Geyner Rodrigues	5	5
CEM Professora Neyde Tonanni Marão	19	15
CEM Professor Faustino Pedroso	24	14
CEM Professora Maria Izabel Martins de Oliveira	14	2
CEM Deputado Narciso Pieroni	20	8
CEM Professor Orozimbo Furtado Filho	5	5

Fonte: Microdados do Censo Escolar 2023: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar> Acesso em: 17 set. 2024.

Em relação à articulação com outras áreas, a SME informou que há iniciativas e programas com outras áreas, tais como a saúde, assistência social, trabalho e emprego e esporte e lazer (doc. 52) - estratégia 7.24 da meta 7 do PME.

B.3.1.4.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB²⁸

O município apresentou o seguinte resultado nas provas aplicadas em 2023 aos alunos do 5º ano do ensino fundamental:

Disciplinas	2021	2023	Variação
Matemática	226,89	249,27	+ 9,86%
Língua Portuguesa	218,35	229,87	+ 5,28%

Ainda sobre esta matéria, apresentamos o desempenho das 12 unidades escolares avaliadas no Saeb 2023, indicando a necessidade de priorizar a adoção de medidas para melhorar a qualidade do ensino, principalmente nos Centros de Ensino Municipais “Professora Neyde Tonanni Marão”, “Professora Irma Pansani Marin”, “Professor Geyner Rodrigues” e “Professora Clary Brandão Bertoncini”.

Nome da Escola Municipal	Nota Saeb 2021		Nota Saeb 2023	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
CEM Professora Maria Izabel Martins de Oliveira	238,88	247,95	249,23	277,75
CEM Professor Orozimbo Furtado Filho	241,91	256,25	245,60	274,33
CEM Professora Anita Lievana Camargo	221,79	235,26	241,27	264,39
CEM Professor Valdir Gonçalves de Lima	247,10	254,59	241,84	260,29
CEM Deputado Narciso Pieroni	221,15	226,85	237,22	256,97
CEM Professora Maria Martins e Lourenço	204,12	216,01	228,01	259,20
CEM Professor Faustino Pedroso	208,93	216,63	232,83	253,24
CEM Professor Benedito Israel Duarte	228,41	238,04	231,34	253,21
CEM Professora Clary Brandão Bertoncini	204,95	207,89	223,20	232,23
CEM Professor Geyner Rodrigues	208,20	215,43	224,64	228,61
CEM Professora Irma Pansani Marin	213,28	219,37	210,97	221,73
CEM Professora Neyde Tonanni Marão	187,24	195,66	202,20	215,80

Ademais, reiteramos que a meta do Ideb do município não foi atingida.

B.3.1.4.3. SISTEMA PRÓPRIO DE AVALIAÇÃO

Registramos que foi implementado um sistema próprio de avaliação no município, mediante a aplicação de simulados, os quais contemplam todas as

²⁸ Estatísticas do Saeb utilizadas podem ser consultadas em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb/resultados> e <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acessado em: 27 set. 2024.

Também sobre esse assunto, cumpre registrar que a origem, ao ser questionada sobre a participação dos Diretores em cursos de liderança e de gestão de pessoas em 2023, informou que foram oferecidos treinamentos, conforme certificados juntados no doc. 55.

Além disso, foram oferecidos treinamentos visando capacitar os profissionais da educação quanto à identificação precoce de alunos com dislexia, TDAH³¹, TOD³², TEA³³ ou outro transtorno de aprendizagem, bem como ao atendimento escolar desses educandos, assim em observância do artigo 2º, inciso VII, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e do artigo 5º da Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, e da meta 4 do PME (docs. 56 e 57).

Já no que diz respeito à segurança das escolas do município, informamos que apenas dois CEM³⁴ (de um total de 12) possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigentes (doc. 58), sujeitando os seus usuários a eventual situação de risco. Questionada sobre as providências que estão sendo tomadas para regularizar a situação, a origem informou que foi celebrado um contrato para a regularização do AVCB de todas as escolas (doc. 59).

B.3.1.5.2. CUSTO MÉDIO POR ALUNO

A Fiscalização, utilizando-se de informações extraídas do Sistema Audesp e do IEG-M, comparou o custo médio por aluno de Votuporanga com o de municípios com quantidade de alunos similar, igualmente situados na área de jurisdição da UR-11, identificando que se situou acima da média:³⁵

Município	Quantidade de Alunos	Custo Médio por Aluno (R\$)³⁶
Santa Fé do Sul	5.015	12.288,31
Jales	4.816	13.084,31
Andradina	4.033	14.717,64
Votuporanga	8.382	16.266,96
Votuporanga – Percentual que está acima da média:15,46%	Média:	14.089,31

³¹ Sigla de Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade.

³² Sigla de Transtorno Opositor Desafiador.

³³ Sigla de Transtorno do Espectro Autista.

³⁴ CEM “Professor Orozimbo Furtado Filho” e CEM “Professor Valdir Gonçalves de Lima”.

³⁵ Registramos que para o cálculo do custo médio por aluno foram computadas as despesas liquidadas lastreadas em recursos próprios, estaduais e federais vinculadas à Função nº 12 e às Subfunções nºs 122, 306, 361, 365 e 367. No que diz respeito às estatísticas de alunos, foi considerado o total de matrículas dos ensinos infantil e fundamental das escolas municipais, e da educação especial, de acordo com o censo escolar do exercício de 2023, cuja consulta pode ser realizada por meio do link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/mec-e-inep-divulgam-resultados-do-censo-escolar-2023>. Acessado em: 26 fev. 2024.

³⁶ Nesse cálculo não houve diferenciação de custos por aluno em função das etapas do ensino (creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental, e educação especial), da localização da escola (área urbana ou rural) e do modelo de educação (regular ou tempo integral).

B.3.1.5.3. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

Inicialmente, abordaremos matérias que são comuns às unidades escolares do município, oportunidade em que serão apontadas irregularidades na execução de programas alusivos à política pública selecionada:

OBRAS, REFORMAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS:

Programa nº		Ação nº	
0006	Escola Cidadã	1001	Construção e Ampliação de Unidades Escolares
0006	Escola Cidadã	2028	Reforma de Unidades Escolares

Preliminarmente, destacamos a prioridade que foi apontada pela SME, por ocasião da elaboração do diagnóstico do PME: a construção e a reforma de prédios escolares (Meta 6 - Estratégias 6.1.2 e 6.1.3).

Em consulta ao Sistema Audesp, verificamos que no exercício de 2023 foram empenhados na Educação R\$ 140.094.211,38 (doc. 60) considerando todas as fontes de recursos, dos quais R\$ 7.755.502,63 foram destinados para a construção e ampliação de unidades escolares municipais (doc. 61), correspondendo a apenas 5,54% do total das despesas.

No que diz respeito aos gastos com a manutenção e conservação dos prédios, no montante de R\$ 325.659,25 (doc. 62), também foram de pequena monta e insuficientes, conforme demonstrado nos itens B.3.1.5.3.1. CEM “Professor Valdir Gonçalves de Lima” a B.3.1.5.3.8. CEM “Professor Faustino Pedroso”.

Dando continuidade, registramos que nos dias 24 e 28 de abril de 2023 foram visitadas 7³⁷ das 12 escolas de anos iniciais do ensino fundamental do município, mediante prévia seleção das unidades que apresentaram os melhores e os piores resultados no Ideb de 2021, com a finalidade de comparar a estrutura física e pedagógica das Emef, levando em consideração, também, as condições de vulnerabilidade social identificadas no Inse do Saeb de 2021.

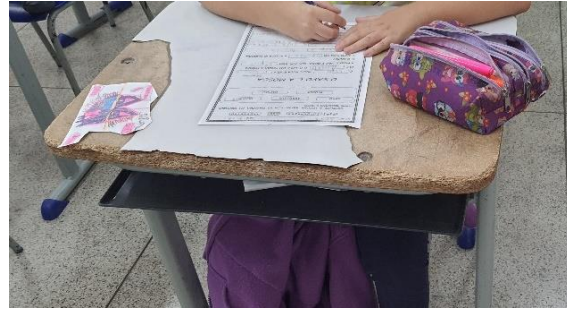
Entre os dias 14 e 16, e 19 e 20 de agosto de 2024 essas unidades foram novamente visitadas³⁸, tendo sido verificado que remanescem falhas. Os resultados observados serão apresentados a seguir:

³⁷ Informamos que foram visitados os CEM “Professor Valdir Gonçalves de Lima”, “Professor Benedito Israel Duarte”, “Professora Irma Pansani Marin”, “Professora Maria Martins e Lourenço”, “Professor Geyner Rodrigues”, “Professora Clary Brandão Bertoncini” e “Professora Neyde Tonanni Marão”.

³⁸ O CEM “Professor Faustino Pedroso” foi visitado em virtude dos apontamentos da VI Fiscalização ordenada realizada em 2023.



Carteiras danificadas.



Carteiras danificadas.



A pedra da pia e estava quebrada.



As divisórias do mictório estavam quebradas, e o piso do banheiro estava muito encardido.

Os registros fotográficos se encontram digitalizados no doc. 63.

B.3.1.5.3.2. CEM “Professor Benedito Israel Duarte”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM 2021	Meta do município 2021
6,6	6,9	7,1	7,6

De início, registramos que o CEM está localizado na região norte da cidade e que o perfil predominante dos seus alunos se enquadra no nível V do Inse do Saeb de 2021, com a nota de 5,25. Assim, ocupa a 7ª colocação em Votuporanga e a 36ª dentre as 61 escolas localizadas nesta jurisdição que foram avaliadas no Ideb de 2021.

Noticiamos que, em 16 de agosto de 2024, a Fiscalização, acompanhada da Coordenadora Pedagógica Jéssica Magalhães Gabriel, visitou esta escola, que atende 548 alunos nos períodos matutino e vespertino, distribuídos entre os 1º e 5º anos, sendo que 7 turmas de um total de 25 frequentam a escola em período integral.

Consignamos que foram identificadas no CEM as seguintes falhas:

- Não foi comprovada a realização de limpeza da caixa d'água;
- Constatamos que algumas salas de aula apresentam problemas diversos, tais como: paredes com falhas na pintura, vidros quebrados, lâmpadas

queimadas, aparelhos de ar-condicionado inoperantes, ventiladores quebrados, lousa digital danificada e alguns notebooks de uso dos professores necessitavam de reparos;

- Banheiros com vasos interditados, pisos encardidos e divisórias quebradas;
- Quadra poliesportiva com piso desgastado;
- A janela da cozinha estava muito enferrujada e a cuba da pia estava furada, necessitando ser substituída;
- Forro danificado e parede trincada.



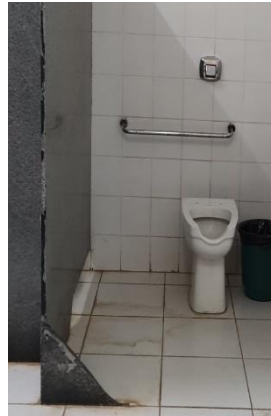
Parede com falhas na pintura.



Ventilador quebrado e ar-condicionado inoperante.



Banheiro interditado.



Divisória quebrada.



Divisória quebrada.

Os registros fotográficos encontram-se digitalizados no doc. 64.

B.3.1.5.3.3. CEM “Professora Irma Pansani Marin”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM 2021	Meta do município 2021
6,0	6,0	7,4	7,6

Inicialmente, registramos que o CEM está localizado na região sul da cidade e que o perfil predominante dos seus alunos se enquadra no nível V do Inse do Saeb de 2021, com a nota de 5,22. Assim, ocupa a 8ª colocação em Votuporanga e a 41ª dentre as 61 escolas localizadas nesta jurisdição que foram avaliadas no Ideb de 2021.

Noticiamos que, em 15 de agosto de 2024, a Fiscalização, acompanhada da Diretora Cassia Mara Piccinin, visitou esta escola, que atende 370 alunos nos períodos matutino e vespertino, distribuídos entre os 1º e 5º anos, possuindo 6 turmas de um total de 16 que frequentam a escola em período integral.

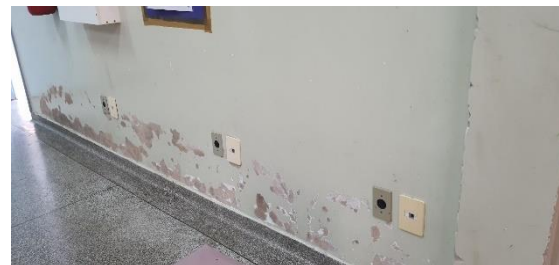
Consignamos que foram identificadas no CEM as seguintes falhas:

- Constatamos a ausência do AVCB;
- A última higienização da caixa d'água foi realizada em 20/09/2023;
- A sala de informática foi desativada;
- As salas de aula apresentavam algumas paredes com falhas na pintura, lâmpadas queimadas, necessidade de mobiliários novos (carteiras e armários danificados), pisos quebrados, aparelhos de ar-condicionado inoperantes, e sinais de infiltração e mofo no teto;
- Ausência de elemento filtrante no bebedouro próximo à quadra poliesportiva, sendo que das quatro torneiras, três estavam quebradas;
- Paredes externas com trincas e pintura desgastada;
- Bebedouro instalado em posição muito baixa para os alunos, e o filtro não possui selo com indicação da data de substituição/validade;
- Piso do pátio trincado.

- Constatamos diversas falhas em salas de aula, tais como: paredes com a pintura desgastada, infiltração no teto e ar-condicionado inoperante;
- Não foi identificada a realização de limpeza da caixa d'água;
- A quadra poliesportiva está com a pintura desgastada;
- Não foi possível constatar a existência de elemento filtrante no sistema de refrigeração dos bebedouros, que está instalado no alto da parede, próximo ao teto;
- Nas duas visitas realizadas pela vigilância sanitária foram encontradas larvas da dengue em ralos entupidos e no banheiro acessível.



Existência de fios expostos.



Parede com a pintura desgastada.



Pintura externa desgastada e com muitas trincas.



Quadra poliesportiva com pintura desgastada.

Os registros fotográficos se encontram digitalizados no doc. 66.

B.3.1.5.3.5. CEM “Professor Geyner Rodrigues”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM 2021	Meta do município 2021
5,6	6,3	7,2	7,6

Preliminarmente, registramos que o CEM está localizado na região leste da cidade e que o perfil predominante dos seus alunos se enquadra no nível V do Inse do Saeb de 2021, com a nota de 5,01. Assim, ocupa a 12ª e última colocação em Votuporanga e a 60ª dentre as 61 escolas localizadas nesta jurisdição que foram avaliadas no Ideb de 2021.

Noticiamos que, em 19 de agosto de 2024, a Fiscalização visitou esta escola e constatou a reforma e ampliação da unidade, com a transferência de todos os 94 alunos, distribuídos entre os 1º e 5º anos em período integral, realocados temporariamente no Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Votuporanga.

Desta forma, a fiscalização operacional da unidade em reforma restou prejudicada. Quanto à fiscalização das instalações no Polo UAB, estas foram limitadas às destinadas ao CEM em análise.

Em visita ao citado local provisório, acompanhada da Diretora Michelle Cristina Waitman da Fonseca, foram identificadas as seguintes falhas:

- Dos 20 computadores da sala de informática, somente oito possuíam acesso à internet;
- Não foi realizada a limpeza da caixa d'água e não consta a data de substituição do filtro do bebedouro.

Os registros fotográficos se encontram digitalizados no doc. 67.

B.3.1.5.3.6. CEM “Professora Clary Brandão Bertoncini”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM 2021	Meta do município 2021
5,5	6,4	7,2	7,6

Inicialmente, registramos que o CEM está localizado na região oeste da cidade e que o perfil predominante dos seus alunos se enquadra no nível V do Inse do Saeb de 2021, com a nota de 5,19. Assim, ocupa a 9ª colocação em Votuporanga e a 47ª dentre as 61 escolas localizadas nesta jurisdição que foram avaliadas no Ideb de 2021.

Noticiamos que, às 8h30 do dia 14 de agosto de 2024, a Fiscalização, acompanhada pela Vice-Diretora Andreia Olímpio Dinato Pereira, visitou esta escola, que atende 360 alunos nos períodos matutino e vespertino, distribuídos entre os 1º e 5º anos, possuindo 4 turmas de um total de 15 que a frequentam em período integral.

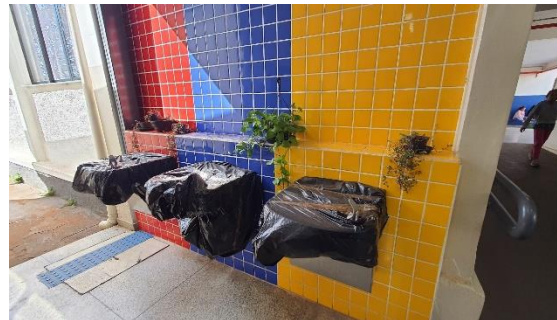
Consignamos que foram identificadas as seguintes falhas no CEM:

- Não há AVCB no prazo de validade;
- Não foram apresentados os certificados de realização e validade dos serviços de limpeza dos reservatórios, desinsetização e desratização;
- Toldos danificados e estruturas metálicas sem cobertura;
- Na área externa foram observadas trincas no piso e falhas de pintura;

- As traves da quadra poliesportiva estavam enferrujadas;
- Foram observadas nas salas de aula: aparelhos de ar-condicionado sem funcionamento (danificados); ausência de cortinas; falhas de pintura nas paredes; deficiências no forro; e lousa digital inoperante;
- Foram observados na cozinha da escola: ausência de alvará ou licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária; paredes sem revestimento liso, impermeável e lavável em toda a sua extensão; e as funcionárias da cozinha relataram que os queimadores do fogão estão desregulados, escurecendo muito as panelas durante o processo de cocção, e que o copo do liquidificador apresenta vazamentos;
- Alguns bebedouros estavam interditados;
- As rampas de acesso estavam com inclinação excessiva;
- A escola visitada não dispõe de banheiros, salas de aula e instalações de alimentação adaptados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE);
- O espaço físico da biblioteca é pequeno e o acervo disponibilizado aparenta ser limitado;
- Os espelhos de algumas tomadas estavam danificados;
- Verificamos que a sala de informática dispõe de apenas 13 computadores para atender turmas com mais de 20 alunos, dos quais um estava inoperante.



Ares-condicionados das salas 8, 9 e 10 estavam inoperantes.



Bebedouros inoperantes.



Suporte da cortina da sala 3 estava danificada.



Piso trincado.

Os registros fotográficos encontram-se digitalizados no doc. 68.

B.3.1.5.3.7. CEM “Professora Neyde Tonanni Marão”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM	Meta do município
4,9	5,7	8,0	7,6

Preliminarmente, registramos que o CEM está localizado na região sul da cidade e que o perfil predominante dos seus alunos se enquadra no nível V do Inse do Saeb de 2021, com a nota de 5,03, ocupando assim a 11ª colocação em Votuporanga e a 58ª dentre as 61 escolas localizadas nesta jurisdição que foram avaliadas no Ideb de 2021.

Noticiamos que, em 15 de agosto de 2024, a Fiscalização, acompanhada da Diretora Rafaella Murielle de Faria Fachini, visitou esta escola, a qual atende 384 alunos nos períodos matutino e vespertino, distribuídos entre os 1º e 5º anos, destacando que 4 turmas de um total de 19 frequentam a escola em período integral.

Consignamos que foram identificadas no CEM as seguintes falhas:

- Salas de aula: paredes trincadas, pintura desgastada, fiação exposta, tomadas quebradas, janelas necessitando de reparos nos vidros, cortinas rasgadas ou danificadas e algumas bastante sujas, lousa digital danificada, lâmpadas queimadas, ventiladores queimados, portas e forro necessitando de reparos;
- A cozinha apresenta sinais de bolor, infiltração no teto, dispensa apresenta paredes estufadas e coifa inoperante;
- Não há AVCB no prazo de validade;
- Não foi identificada a realização de limpeza da caixa d’água;
- Quadra poliesportiva: está com a pintura desgastada e não possui sistema de iluminação; a telha da cobertura está danificada; os banheiros/vestiários estão desativados e sendo utilizados como depósitos; apresenta sinais de infiltração ao redor da quadra; as calhas apresentam sinais de vazamento; e foi relatado pelos alunos que, em dias de chuva, a quadra fica alagada, inviabilizando a sua utilização;
- Banheiro masculino com piso muito encardido e apresentado trincas nas paredes;
- Diversos materiais em desuso, tais como cadeiras, colchões e tablets acumulados pela escola;
- Não foi possível averiguar a data da última substituição do filtro do sistema de

refrigeração dos bebedouros, que está instalado no alto da parede, próximo ao teto. A direção não possui conhecimento e/ou documentação comprobatória da realização de trocas, e a coloração amarelada indica tratar-se de filtro bem antigo.



Janela com vidros quebrados.



Janela sem vidro.



Cortina danificada.



Parede com trincas.



Parede com trincas.



Teto da cozinha com mofo e infiltração.

Os registros fotográficos encontram-se digitalizados no doc. 69.

B.3.1.5.3.8. CEM “Professor Faustino Pedroso”

Ideb 2021 do CEM	Ideb 2023 do CEM	Meta do CEM 2021	Meta do município 2021
5,8	7,0	7,8	7,6

Noticiamos que, em 15 de agosto de 2024, a Fiscalização, acompanhada pela Sra. Elena Francisco de Souza da Fonseca, respondendo pela Direção, visitou esta escola, que foi objeto da VI Fiscalização Ordenada de 2023 – Escolas em Tempo Integral.

Consignamos que algumas falhas permanecem na unidade escolar, além de apresentar outras impropriedades (doc. 70):

- O Grêmio estudantil não está em funcionamento;

Os registros fotográficos foram juntados no doc. 71.

B.3.1.5.4. MEDIDAS DE INCENTIVO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Consignamos que as estratégias 7.21 e 7.29 da meta 7 do PME preveem mecanismos de estímulo para os profissionais do magistério, incluindo: a valorização da assiduidade; a adoção de política de estímulo ao corpo docente e à direção das escolas que melhorem seus desempenhos nos indicadores de aferição de qualidade do ensino.

No tocante à assiduidade, o município mencionou a Lei Municipal nº 215, de 5 de julho de 2012 (estatuto e plano de carreira e remuneração do magistério público do município - doc. 72), cujo parágrafo único do art. 44 dispõe que as faltas abonadas podem ser consideradas para fins de distribuição do resíduo do Fundeb, bem como o Capítulo VI, que trata da carreira e sua remuneração.

Em relação à política de estímulo às escolas que melhorem seus desempenhos nos indicadores de aferição de qualidade do ensino, foi informado o estabelecimento de políticas de reconhecimento e valorização dos profissionais do magistério e das direções que se destacam no aprimoramento desses indicadores, com a inclusão de programas de capacitação e formas de reconhecimento institucional (doc. 72, fl. 01).

B.3.1.5.5. DIÁLOGO ENTRE ALUNOS E ESCOLA E PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO

Verificamos que foram criados canais de comunicação com os estudantes, por meio de *site*, redes sociais, *e-mail* e telefonia. Também foram implantadas rodas de conversa visando fomentar as discussões entre as partes envolvidas e adotada a política de *feedback*, por meio da qual se concede oportunidade aos alunos para que expressem suas impressões (docs. 73 e 74).

Além disso, foram promovidas ações com a família no sentido de mudar a postura e a conscientização para um despertar do aluno em relação a sua evolução (docs. 75 e 76).

Essas medidas são boas práticas porque principalmente fortalecem os vínculos entre os estudantes e suas famílias com a escola.

B.3.1.6. MONITORAMENTO

A seguir, registramos o resultado da atuação de monitoramento dos órgãos e conselhos concomitantemente à execução da política pública:

- a) SME: conforme o relatório parcial de monitoramento e avaliação de 2023/2024 do Plano Municipal de Educação (doc. 77), verificamos a existência de muitas estratégias avaliadas/monitoradas com status “em andamento” e de metas ainda não atingidas, apesar de terem transcorrido cerca de 90% do período de vigência do PME⁴¹. Por fim, a Secretaria Municipal de Educação não tem realizado monitoramento periódico, sendo as últimas avaliações em 2017 (certidão encartada no evento 16.46 do TC-004549.989.23) e 2023/2024, embora haja previsão de realização de avaliações periódicas do PME a cada dois anos⁴².
- b) Controle Interno: analisando os relatórios elaborados pelo setor no exercício em análise, não constatamos a existência de apontamentos acerca da matéria, bem como não foi emitida ordem de serviço nesse sentido.
- c) Conselho de Alimentação Escolar (CAE): referido conselho promove reuniões mensais em que são analisados os cardápios dos diversos níveis de ensino; são realizadas visitas visando o monitoramento e fiscalização dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae); analisa a prestação de contas visando a emissão de parecer conclusivo e divulga o canal de sugestões dos cidadãos para a elaboração das peças orçamentárias. Destacamos que referidas ações estão em consonância com as Estratégias 7.13, 9.3, 19.1 e 20.4 das Metas 7, 9, 19 e 20, respectivamente, do PME (doc. 49). As atas do CAE elaboradas durante o exercício de 2023 estão encartadas no doc. 79.
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs Fundeb): referido conselho promove reuniões trimestrais para a apresentação da prestação de contas dos recursos do Fundeb, emitindo pareceres acerca das comprovações; realiza reuniões extraordinárias para aprovação dos recursos repassados às entidades filantrópicas; efetua visitas nas unidades escolares para fiscalização e acompanhamento dos recursos; há a divulgação do canal de sugestões dos cidadãos para a elaboração das peças orçamentárias e supervisionou o censo escolar anual.

⁴¹ No doc. 78, juntamos a ata de reunião da Comissão Coordenadora do PME, que objetiva a revisão e adequação do Plano Municipal de Educação.

⁴² Conforme *caput* do art. 3º e seu § 2º da Lei Municipal nº 5.619/2015.

As atas do Cacs Fundeb elaboradas durante o exercício de 2023 estão digitalizadas no doc. 80.

- e) Conselho Municipal de Educação (CME): referido conselho promove reuniões mensais para zelar pelo cumprimento das ações educacionais, acompanhando a realização de projetos e ações desenvolvidas durante o ano; acompanha e emite parecer sobre a aprovação do valor da verba do Pnae e do Fundeb para as entidades filantrópicas; visita e emite parecer e autorização acerca do funcionamento de estabelecimentos de educação; acompanha e aprecia as reformas e ampliações de unidades escolares; divulga o canal de sugestões dos cidadãos para a elaboração das peças orçamentárias; aprova e elabora a deliberação da adesão do Currículo Paulista e acompanha o processo de atualização do Ideb e como acontece o processo de apuração da nota.

As atas do CME elaboradas durante o exercício de 2023 estão acostadas no doc. 81.

- f) Câmara Municipal de Votuporanga: não possui comissão ou setor para levantamento de demandas de políticas públicas no município, e tampouco regramento a respeito (doc. 82).

Desta forma, concluímos que não existe um efetivo monitoramento da política pública em análise.

Registramos, também, que o monitoramento da política pública em análise não foi divulgado no sítio eletrônico da prefeitura, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.7. AVALIAÇÃO

Consignamos que o *caput* do art. 3º e seu § 2º da Lei Municipal nº 5.619/2015 (doc. 49), que aprovou o PME, prescrevem que a Comissão Coordenadora e Técnica e a SME realizarão avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação a cada dois anos, com a participação da câmara municipal e do sindicato dos servidores públicos.

Em desatendimento, a Secretaria Municipal de Educação não tem realizado avaliações periódicas, sendo as últimas em 2017 (certidão encartada no evento 16.46 do TC-004549.989.23) e 2023/2024 (doc. 77).

Da sua análise, verificamos que não foram propostas medidas para melhorar o desempenho no Ideb e demais indicadores de aferição de qualidade do

ensino, e para diminuir as diferenças de performance não apenas entre as escolas do município de Votuporanga, como também em comparação às unidades de outros municípios.

Também não foram abordadas nessa avaliação as falhas que foram anunciadas no decorrer desta instrução, em especial as noticiadas nas fiscalizações de cunho operacional e de conformidade.

Ademais, houve revisão do PME através de Notas Técnicas para corrigir deficiências e distorções no plano (doc. 77, fls. 106 a 136).

Por derradeiro, noticiamos que o resultado da avaliação da política pública não foi divulgado no *site* da prefeitura municipal, em desatendimento do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registramos que transcorridos aproximadamente 90% do período de vigência do Plano Municipal de Educação, que já se encerra em 2025, observa-se que as ações da Administração Pública para solucionar os problemas identificados no diagnóstico têm se revelado insuficientes, o que distancia o município do cumprimento da maior parte das metas estabelecidas nesse plano.

A despeito disso, a boa prática da educação em tempo integral foi implementada em parte das turmas de anos iniciais do ensino fundamental⁴³ a partir do exercício de 2021 (docs. 83 e 84).

Com relação à estrutura física, observa-se que é precária na maior parte das unidades escolares, o que têm interferido de forma negativa no processo de aprendizagem.

No Ideb de 2023, o município alcançou a nota 6,8, inferior à meta de 7,6 (Metas do 1º ciclo do Ideb 2007-2021), embora tenha evoluído em relação ao Ideb de 2021, seu desempenho teve o mesmo patamar de 2017.

Os piores resultados nesse exame, no geral, foram obtidos pelas escolas cujas famílias dos alunos apresentaram as menores médias no Indicador de Nível Socioeconômico do Saeb – Inse.

Em Votuporanga foram adotadas medidas de incentivo e de valorização dos profissionais da educação.

Houve participação parcial do corpo docente, total da coordenação e

⁴³ Censo Escolar 2023: 86 das 192 turmas dos anos iniciais do ensino fundamental são em tempo integral.

da direção em cursos de formação continuada, e foram oferecidos treinamentos nas áreas de liderança e gestão de pessoas.

O município promoveu ações que visam fortalecer os vínculos de alunos e seus familiares com a escola, boa prática que contribui na evolução do processo da educação.

O custo médio por aluno se posicionou acima dos municípios de mesmo porte também localizados nesta jurisdição.

Os monitoramentos realizados concomitantemente à execução da política pública, a cargo do Setor de Educação, dos conselhos de políticas públicas, do Controle Interno e da Câmara Municipal de Votuporanga e a avaliação dos resultados se revelaram inexistentes ou superficiais.

O PME não dispõe de cronograma com metas temporais, falha que têm prejudicado os trabalhos de acompanhamento da evolução da implementação da política pública.

Em 2020, exercício imediatamente anterior ao da posse do Prefeito atual, o município foi classificado na faixa “B” de desempenho no i-Educ, a mesma alcançada em 2023.

Destacamos, também, que houve descumprimento das seguintes recomendações exaradas por esta e. Corte de Contas por ocasião da emissão dos pareceres das contas do exercício de 2020 (TC-003264.989.20) e 2021 (TC-007247.989.20):

- Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Centro Educacional Municipal Professor Faustino Pedroso;
- Sanar o problema de excesso de alunos em sala de aula.

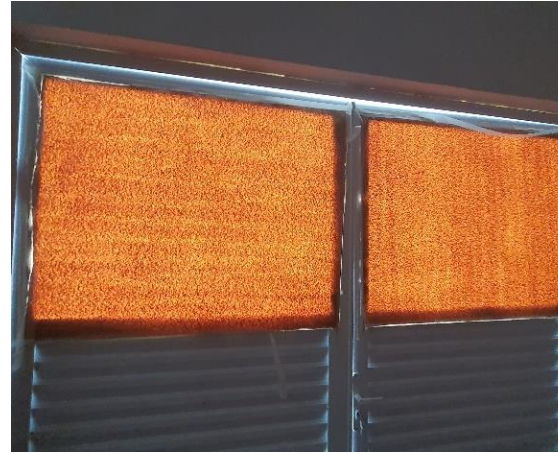
Sendo assim, em que pese o município tenha dado atendimento ao mínimo constitucional de aplicação no ensino (28,83%) e alcançado o conceito “B” no i-Educ, os resultados alcançados não se coadunam com aquilo que se almeja da execução da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, assim, indicando a necessidade de revisão do planejamento do órgão e de maiores esforços para reverter o cenário desfavorável que foi identificado nesta fiscalização.

B.3.2. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL ENSINO INFANTIL

Registramos que foram visitadas duas escolas de ensino infantil do município, com a finalidade de avaliar a estrutura física, cujos resultados observados serão apresentados a seguir:



As banheiras são de uso doméstico, inadequadas para banhos sequenciais.



Utilização de papelões para diminuir a incidência solar, por falta de cortinas.

Os registros fotográficos encontram-se digitalizados no doc. 86.

B.3.2.2. CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”

Em visita à unidade escolar, acompanhada da Vice-Diretora Rosane Domingos Lameiro Pavaneli, foram identificadas as seguintes falhas:

- A última limpeza da caixa d’água foi realizada em 28/07/2023;
- A unidade escolar apresenta pintura desgastada e sinais de infiltração em vários pontos;
- A condensadora do ar-condicionado está instalada em local baixo, apresentando potencial risco de acidentes com as crianças;
- A lona do toldo do corredor lateral está totalmente deteriorada;
- Na cozinha, identificamos que duas panelas de pressão estão com as válvulas de proteção danificadas, sendo que umas delas explodiu há poucos dias, atingindo o teto da cozinha;
- Constatamos que alguns aparelhos de ar-condicionado e ventiladores estão inoperantes;
- O sinal de *wi-fi* da escola é deficiente, apresentando problemas de conexão em algumas salas;
- A fila de espera na unidade escolar é de 43 crianças (doc. 87).



A condensadora do ar-condicionado está instalada em local baixo.



Parede com a pintura desgastada e sinais de infiltração.



A lona do toldo está totalmente deteriorada.



Painéis de pressão com a válvula danificada.



Teto com sinais de infiltração.



Parede com sinais de infiltração.

Os registros fotográficos se encontram digitalizados no doc. 88.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou involução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	B+ ↓	B ↓	B ↑	B ↑

Em que pese o alcance do conceito “B” no exercício em análise, a Fiscalização identificou pontos sensíveis no setor, os quais não eximem a origem da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à continuidade da elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como de atender às recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS

RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não foram constatadas falhas que ensejassem retificações pela Fiscalização.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e na execução das intenções expressas no Plano de Saúde, o que contraria o art. 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;
- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o § 2º do artigo 6º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;
- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para os profissionais de saúde em âmbito municipal;
- Nem todas as unidades de saúde possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, contrariando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Nem todas as unidades de saúde possuem AVCB ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e a Lei nº 6.437/1977;

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

B.4.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES – PNI

O Programa Nacional de Imunizações – PNI integra uma política pública de imensurável impacto na área da Saúde e, conseqüentemente, na vida das pessoas. Diante disso e considerando a ocorrência de baixas taxas de imunização no Brasil, selecionamos esse programa para acompanhamento da sua execução nos municípios do noroeste paulista sujeitos à fiscalização da UR-11, cumprindo noticiar que essa matéria já foi objeto de apontamento nos relatórios de encerramento das contas de 2022 (TC-004294.989.22) e do 2º quadrimestre de 2023 (evento 41.36 destes autos).

No que diz respeito às coberturas de vacinação, consignamos que entre 2016 e 2022 houve uma diminuição drástica nos percentuais de imunização, situação que se agravou principalmente durante a pandemia de Covid-19, período

Agentes Comunitários de Saúde – ACS, por ocasião das visitas domiciliares, e pelos demais profissionais das unidades de saúde, durante as triagens e os atendimentos dos pacientes.

Ainda nesse contexto, noticiamos que as secretarias das unidades escolares, no momento da efetivação das matrículas dos alunos, podem exigir a apresentação dos comprovantes de vacinação, concedendo o prazo máximo de 60 dias para regularização da situação, se o caso, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 17.252, de 17 de março de 2020. Em Votuporanga, averiguamos que essa norma legal foi aplicada (certidão e Resolução da Secretaria Municipal de Educação nº 03, de 22 de agosto de 2023, constantes do doc. 90).

Essas medidas integram o importante trabalho de recenseamento da população-alvo, cujo levantamento contribui para o esclarecimento e para a correção de distorções nos registros constantes do Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI, que, por vezes, estão sub ou superestimados, dada a impossibilidade atual de acesso a uma base de dados em tempo real.

Por ora, estão sendo utilizadas informações oriundas do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – Sinasc, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS (fls. 18 e 19 do doc. 91).

Outra medida importante consiste no oferecimento de treinamentos para os funcionários responsáveis pela alimentação dos registros de imunização no sistema informatizado, evitando falhas recorrentes por desconhecimento, o que gera retrabalho, impacta nas estatísticas de vacinação e, a depender da sua amplitude, prejudica na tomada de decisões. Por conta disso, os servidores da PM de Votuporanga participaram, nos últimos dois anos, de três cursos de formação continuada versando sobre essa matéria (doc. 92).

Dando continuidade, consignamos que também se apresenta como medida efetiva no intuito de se obter uma maior adesão nas campanhas de imunização da população a imposição da exigência de apresentação de atestados de vacinação como requisito obrigatório para a concessão e a renovação de benefícios sociais, medida essa que ainda não foi implantada em Votuporanga, muito embora existam tratativas nesse sentido (doc. 93)

Destacamos, outrossim, que esta e. Corte de Contas, por meio do Comunicado do Gabinete da Presidência de nº 62, de 17 de outubro de 2022, alertou os municípios sobre a necessidade de atuação dos gestores municipais junto às Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, visando a implementação de medidas voltadas à execução do PNI.

Cumprir informar, também, que em 2023 as metas de coberturas vacinais foram de 90% para Rotavírus e BCG; e, via de regra, de 95% para as demais vacinas, consoante estabelecido no PNI (vide fl. 23 do doc. 91).

A partir disso, a Fiscalização verificou que não foi atingida a meta de vacinação de 17 imunobiológicos:

Imunobiológico	Meta do PNI (%)	Cobertura Vacinal do Município (%)	Cobertua Vacinal do Estado de SP (%)
BCG	90,00	82,88	61,55
DTP (<1 ano)	95,00	89,81	80,71
DTP - 1 ano (1° Reforço)	95,00	86,15	72,99
Febre Amarela	95,00	81,25	70,34
Hepatite A Infantil	95,00	90,10	76,66
Hepatite B (<1 ano)	95,00	89,71	80,66
Hepatite B (< 30 dias)	95,00	85,58	55,36
Meningo C (<1 ano)	95,00	89,33	80,36
Meningo C (1 ano)	95,00	82,69	76,20
Pentavalente (<1 ano)	95,00	89,71	80,64
Pneumocócica (<1 ano)	95,00	90,38	83,56
Pneumocócica (1 ano)	95,00	77,98	70,96
Poliomielite (<1 ano)	95,00	90,00	81,56
Poliomielite (1 ano)	95,00	86,25	73,32
Tríplice Viral - 1° dose	95,00	86,44	82,22
Tríplice Viral - 2° dose	95,00	88,17	67,76
Varicela	95,00	77,21	64,76

Acrescente-se, também, que da análise do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025 (doc. 94) observamos que foram contemplados diretrizes, objetivos, metas e indicadores concernentes ao PNI, todavia parcialmente, uma vez que se limitam ao público-alvo de crianças menores de 12 meses, conforme a seguir demonstrado:

Diretriz nº 15 – Ampliar o vínculo e o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária em Saúde.

Objetivo nº 15.1 – Manter e ampliar serviços e atividade da Atenção Primária de Saúde no município com ênfase no programa de indicadores do Previnde Brasil.

Nº	Descrição da Meta	Indicador para monitoramento e avaliação da meta	Indicador – Linha de Base			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Meta Prevista			
			Valor	Ano	Unidade de Medida			2022	2023	2024	2025
15.1.3	Ampliar a cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente em crianças menores de 12 meses.	Número de 3ª doses aplicadas de Pólio e Penta em menores de 1 ano/Número de crianças menores de 1 ano cadastradas na APS.	95	2021	Percentual	95	Percentual	95	95	95	95

Ante o exposto, revela-se como medida efetiva a elaboração de um plano de ação visando o cumprimento integral das metas fixadas no Programa Nacional de Imunizações e do Comunicado GP nº 62/2022.

B.4.2. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS POR MEIO DA SELETIVIDADE – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Destacamos ainda a seleção de ajuste com o terceiro setor para a avaliação específica e acompanhamento de sua execução que são afetos à execução das políticas públicas da Saúde, conforme quadro a seguir:

Entidade	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	
Objeto	Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial municipal	
Relator/Julgador	Dr. Edgard Camargo Rodrigues	
Processo nº	TC-024311.989.22	Contrato de Gestão nº 370/2022
Processo nº	TC-007202.989.23	Prestação de Contas do exercício de 2023
Data da visita	06/11/2023	
Decisão	Em trâmite processual	
Publicação DOE	-	
Trânsito em julgado	-	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	<u>Contrato de Gestão</u> : sem ocorrências reportadas. <u>Prestação de Contas</u> (evento 63 do TC-007202.989.23): a) Impropriedade na estrutura física de alguns imóveis cedidos pela contratante, com apresentação de diversas infiltrações e pontos de umidade; b) Falta de alguns medicamentos em algumas unidades; c) Foi constatado que o quadro de pessoal não estava completo em duas unidades de saúde visitadas	
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Prejuízo no pleno atendimento das unidades de saúde.	

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	B ↓	B ↓	B ↓	B+ ↑

Em que pese o alcance do conceito “**B+**” no exercício em análise, a Fiscalização identificou pontos sensíveis no setor, os quais não eximem a origem da necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à continuidade da elevação dos conceitos e, conseqüentemente, ao aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como de atender às recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, não

indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A prefeitura não implantou soluções digitais para trâmite de todos os processos administrativos, em desacordo com o artigo 5º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei sobre Eficiência Pública - Governo Digital)
- A origem informou que os seguintes sistemas não se encontram integrados ao sistema de contabilidade: gestão de negócios (*business intelligence*) e Controle Interno;
- As inscrições e atualizações no sistema da dívida ativa não integram automaticamente o sistema de contabilidade da prefeitura municipal.

A Fiscalização não selecionou esta dimensão do IEG-M para o aprofundamento do exame operacional nesta oportunidade, o que não afasta a necessidade de atenção da administração pública municipal para as questões desfavoráveis em relação ao tema, cujos impactos sobre o planejamento ou execução de políticas públicas podem vir a ser aferidos em avaliações futuras.

PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (doc. 95), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audeps, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	462.096.223,53
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	443.553.570,19
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	8.133.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	1.256.630,95
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	11.666.284,29
		2,52%

Constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do orçamento anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 103.159.573,19, o que corresponde a 17,75% da despesa fixada inicial de R\$ 581.295.000,00 (doc. 96).

Assinalamos que o elevado percentual de alterações orçamentárias revela um insuficiente planejamento orçamentário, o que contraria o princípio básico de responsabilidade fiscal, bem como demonstra inobservância aos Comunicados da SDG nºs 29, de 4 de agosto de 2010, e 32, de 17 de agosto de 2015.

Informamos que não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF/1988.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos restos a pagar não processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superavit de R\$ 11.666.284,29	2,52%	13,51%
2022	Superavit de R\$ 9.563.756,64	2,46%	7,98%
2021	Superavit de R\$ 20.594.802,68	6,65%	5,40%
2020	Superavit de R\$ 6.830.865,79	2,41%	6,12%

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

No que concerne aos valores recebidos decorrentes de **transferências especiais** previstas no inciso I do artigo 166-A da CF, constatamos a seguinte movimentação:

Receitas para despesas de custeio (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Custeio	Saldo ex. analisado
R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 425,08	R\$ -	R\$ 100.425,08

Doc. 97, fl. 03.

Receitas para despesas de capital (Federal)

Saldo ex. anterior	Repasses do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 1.866.301,40	R\$ 3.756.734,00	R\$ 267.293,60	R\$ 2.002.717,41	R\$ 3.887.611,59

Doc. 97, fl. 03.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
1	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
2	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo?	Sim
3	Foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV ⁴⁷ nº 6.411, de 15 de junho de 2021?	Sim
4	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
5	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado
6	Houve a prestação das informações dos valores executados na pertinente Plataforma, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021?	Sim

Analizamos também a aplicação das transferências especiais efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo (inciso I do artigo 175-A da Constituição do Estado de São Paulo) e constatamos o que segue:

Receitas para utilização despesas de capital (Estadual)

⁴⁷ Siglas de Ministério da Economia e da Secretaria de Governo da Presidência da República, respectivamente.

Saldo ex. anterior	Repasse do exercício analisado	Rendimentos fin. do ex. analisado	Despesas de Capital	Saldo ex. analisado
R\$ 212.735,94	R\$ -	R\$ 20.642,85	R\$ 130.518,52	R\$ 102.860,27

Doc. 97, fl. 04.

Sob o princípio da amostragem, anotamos o seguinte:

Verificações		
1	Os recursos recebidos mediante transferências especiais foram contabilizados adequadamente?	Sim
2	Os recursos recebidos estão sendo aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo?	Sim
3	Os recursos destinados a despesas de capital foram aplicados em investimentos e/ou inversões financeiras?	Sim
4	Os recursos destinados a despesas de custeio foram aplicados respeitando a vedação ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas, e de encargos referentes ao serviço da dívida?	Prejudicado

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 73.841.782,41	R\$ 61.748.197,98	19,59%
Econômico	R\$ 112.823.274,98	R\$ 72.978.862,67	54,60%
Patrimonial	R\$ 958.954.676,15	R\$ 844.054.115,11	13,61%

Consistência do saldo patrimonial:

Variação da conta Restos a Pagar Não Processados (**)	
Saldo Exerc. Anterior	R\$ 6.233.151,32
Saldo Exerc. Atual	R\$ 4.155.865,26
Total B	R\$ 2.077.286,06

(**) Dados extraídos do Anexo 14A do Balanço Patrimonial - Isolado

Variação do Patrimônio Líquido - C (***)	
Total do Patrimônio Líquido Atual	R\$ 963.110.541,41
(-) Total do Patrimônio Líquido Anterior	R\$ 850.287.266,43
+/- Resultado Patrimonial do Exercício (****)	R\$ 112.823.274,98
Total C	R\$ 0,00

(***) Dados extraídos do Balanço Patrimonial e DVP (Isolado)

****) O objetivo aqui é excluir o efeito do resultado patrimonial na variação do PL, para apurar as movimentações que não afetaram este resultado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

Apuração da Consistência (****)	
Saldo Patrimonial Exerc. Anterior	R\$ 844.054.115,11
Resultado econômico Atual	R\$ 112.823.274,98
Variação do Patrimônio líquido (C)	R\$ 0,00
(+/-) Variação da conta RPNP (B)	R\$ 2.077.286,06
(=) Saldo Patrimonial Atual Apurado	R\$ 958.954.676,15
Saldo Patrimonial apurado no B. Patrimonial	R\$ 958.954.676,15
Diferença	R\$ 0,00

O resultado apurado evidencia que não foi encontrada inconsistência entre os demonstrativos contábeis elaborados pela entidade referente ao exercício em exame.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária		-	
Dívida Contratual	20.678.586,13	16.162.273,58	27,94%
Precatórios	2.618.719,86	1.412.423,16	85,41%
Parcelamento de Dívidas:	2.569.424,52	1.666.380,47	54,19%
De Tributos		-	
De Contribuições Sociais	2.569.424,52	1.666.380,47	54,19%
Previdenciárias	2.569.424,52	1.666.380,47	54,19%
Demais contribuições sociais		-	
Do FGTS		-	
Outras Dívidas		-	
Dívida Consolidada	25.866.730,51	19.241.077,21	34,43%
Ajustes da Fiscalização		-	
Dívida Consolidada Ajustada	25.866.730,51	19.241.077,21	34,43%

(Anexo 14B - Quadro demonstrativo das contas analíticas do ativo e passivo permanente constante do doc. 04, fl. 09).

A Prefeitura Municipal de Votuporanga firmou um contrato de financiamento para investimentos municipais – linha Desenvolve Município nº 18814 no valor de R\$ 10.000.000,00, junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S. A. (doc. 98). Conforme o Balanço Orçamentário, constatamos as operações de crédito com a previsão atualizada de R\$ 10.000.000,00 e a receita realizada de R\$ 7.981.080,38 (doc. 04, fl. 02 e doc. 99), o que elevou a dívida contratual em relação ao exercício anterior.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve o pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 1.479.344,62 ao longo do período (doc. 100).

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
1	O TJSP e demais Tribunais atestam a suficiência dos depósitos/pagamentos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
2	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
3	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais?	Sim
4	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapas de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 1.412.423,16
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 2.685.641,32
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 1.479.344,62
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 2.618.719,86

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 2.618.719,86 referem-se ao Mapas de Precatórios para o exercício seguinte, sendo R\$ 2.453.626,66 oriundos do TJSP (doc. 101) e R\$ 165.093,20 do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (doc. 102).

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 253.517,38 (doc. 103).

Verificações		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado ⁴⁸
2	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
3	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito do município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Complementar Municipal nº 317, de 3 de agosto de 2016 (doc. 104), bem como foi firmado contrato com o Banco do Brasil S/A, visando a implementação das rotinas relacionadas à matéria (doc. 105).

Nos termos da certidão encartada no doc. 106 e ofício juntado no doc. 107, o município foi desabilitado dessa sistemática no curso do exercício de 2019, tendo em vista determinação do TJSP. Contudo, até que ocorra a devolução integral dos recursos levantados anteriormente à referida decisão, permanecerão vigentes as obrigações do município, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva.

⁴⁸ Não houve requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento.

Nesse sentido, verificamos que no exercício em análise não houve o levantamento de novos recursos.

Não obstante, a aplicação dos recursos até então repassados atendeu à destinação prevista no regramento ao qual o ente está enquadrado (LC nº 151/2015) e, ao final do exercício, o saldo conciliado existente para utilização na finalidade delimitada era de R\$ 27.157,89 (extratos bancários juntados no doc. 108), além de outros R\$ 1.225.538,62 referentes ao fundo de reserva (extratos bancários encartados no doc. 109).

Sendo assim, não constatamos irregularidades em relação ao saldo da referida conta do fundo garantidor.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS ⁴⁹ :	Sim
3	RPPS ⁵⁰ :	Sim
4	PASEP ⁵¹ :	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ Perante o INSS:

Nº do acordo	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
644514310	R\$ 1.350.254,84	60	1	1

Docs. 110 e 111.

⁴⁹ Sigla de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

⁵⁰ Sigla de Regime Próprio de Previdência Social.

⁵¹ Sigla de Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

➤ **Perante o RPPS:**

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor total parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Municipal nº 6.639 de 17 de dezembro de 2020	388/2021	R\$ 2.082.267,76	60	12	12

Docs. 110 e 112.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a prefeitura cumpriu o acordado.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e PASEP (doc. 113).

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência – RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - Votuprev, cujas contas estão abrigadas no TC-002565.989.23.

O município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (doc. 114).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o artigo 69 da LRF, elencamos ações – que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei –, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
1	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
2	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP ⁵² nº 1.467, de 2 de junho de 2022?	Sim
3	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

⁵² Sigla de Ministério do Trabalho e Previdência.

4	O plano de equacionamento do deficit atuarial do regime está compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo e isso foi devidamente comprovado pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio?	Sim
5	O ente federativo (e a unidade gestora do RPPS), nos termos do § 3º do artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificou os requisitos de habilitação estabelecidos nos incisos do <i>caput</i> do mesmo dispositivo para nomeação ou permanência dos dirigentes do RPPS?	Sim

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à câmara municipal obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 188.017.800,99, o que representa um percentual de 40,67% (doc. 115, fl. 05).

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	3.682	3.672	2.312	2.512	1370	1160
Em comissão	153	153	147	150	6	3
Total	3835	3825	2459	2662	1376	1163
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	194		175		323	

Docs. 116 e 117.

No exercício examinado foi nomeado um servidor para cargo em comissão (doc. 118), cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF/1988).

As atribuições do mencionado cargo foram definidas através da Lei Complementar Municipal nº 469, de 1º de fevereiro de 2022 (doc. 07, fl. 175).

Pagamento de Horas Extras

Com o intuito de verificar o atendimento à determinação constante das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Votuporanga⁵³ (TC-007247.989.20), realizamos a análise do pagamento de horas extras realizadas no exercício de 2023.

Conforme se observa nos docs. 119 e 120⁵⁴, 1.307 servidores, que corresponde a 52,03% dos servidores efetivos existentes ao final do exercício, foram contemplados com pagamentos de horas extras em 2023, totalizando o importe de R\$ 3.338.892,11, montante superior ao observado no exercício de 2021, que foi de R\$ 2.732.025,36.

Em análise ao citado documento, verificamos que, em 2023, a realização de horas extras ocorreu da seguinte forma:

- 342 servidores excederam o horário de trabalho em até dois meses;
- 251 servidores entre três e cinco meses;
- 322 servidores entre seis e nove meses;
- 392 servidores entre dez e doze meses.

⁵³ “Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias”.

⁵⁴ Planilha elaborada a partir dos dados contidos no doc. 119, que foi extraído do Sistema Audesp.

Dessa forma, considerando o grande número de pessoas realizando horas extras, bem como o fato de que grande parte deles trabalham fora de horário de forma habitual, resta evidenciado um insuficiente planejamento das atividades governamentais, visto que foi objeto de apontamento nas contas municipais de 2021 (TC-007247.989.20).

Vale lembrar que os horários excedentes são remunerados com acréscimos de 50% ou 100%, havendo, pois, incremento de despesas que poderiam ser eliminadas em caso de adequação das ações de governo ou, se o caso, contratação de pessoal suficiente ao cumprimento das atividades governamentais.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou, por amostragem, as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais e formais, e aos princípios gerais da Administração Pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 6.493, de 11 de fevereiro de 2020)	R\$ 9.422,91	R\$ 9.125,05	R\$18.180,04
Em 2021 não houve revisão aos subsídios dos agentes políticos	R\$ 9.422,91	R\$ 9.125,05	R\$18.180,04
Em 2022 não houve revisão aos subsídios dos agentes políticos	R\$ 9.422,91	R\$ 9.125,05	R\$18.180,04
Em 2023 não houve revisão aos subsídios dos agentes políticos (doc. 121)	R\$ 9.422,91	R\$ 9.125,05	R\$18.180,04

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da câmara dos vereadores, em consonância com o artigo 29, inciso V, da CF?	Sim
2	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Não
3	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
4	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
5	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, atualizada?	Sim (doc. 122)
6	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta a seguinte autarquia, além do regime próprio de previdência (tratado no item C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA deste relatório):

Estatual/Autarquia	Balço Geral TC	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do Município
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – Saev Ambiental	TC-002305.989.23	R\$ 57.000.000,00	9,81%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-11 – Unidade Regional de Fernandópolis

QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 35.704.245,82	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 58.986.408,75	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 333.324,46	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - Fundeb-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 59.319.733,21	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros	R\$ -	
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros	R\$ -	
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do Fundeb - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 59.319.733,21	
16 - Receitas do Fundeb - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 59.319.733,21	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 52.978.812,24	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 52.978.812,24	89,31%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 6.351.756,96	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	-R\$ 10.835,99	
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 6.340.920,97	
26 - Fundeb aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 59.319.733,21	100,00%
27 - Fundeb recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ -	
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT (mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2023	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB Demais	VAAR	VAAT 15%	VAAT I.E.I.
Valor excedente - recursos do Fundeb		R\$ 10.835,99					
Total das inclusões		R\$ 10.835,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2023						
Cancelamento de Restos a Pagar							
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)							
Despesas com Ensino Médio							
Despesas com Ensino Superior							
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB							
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2024	R\$ 272.781,14					
RP Fundeb não pagos até 30.04 de	2024						
Outras				-R\$ 10.835,99			
Total das exclusões		R\$ 272.781,14	R\$ -	-R\$ 10.835,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 261.945,15	R\$ -	R\$ 10.835,99	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais							
RP Próprios pagos entre 01.02. 2024 e a inspeção							
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção							
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2024 e a inspeção							
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção							

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB – 30%

Quanto ao Fundeb (doc. 124), foi recebido durante o exercício fiscalizado o valor de R\$ 58.986.408,75, mais a aplicação financeira de R\$ 333.324,46, totalizando R\$ 59.319.733,21. No entanto, foi empenhado um valor superior às receitas disponíveis (R\$ 59.330.569,20), resultando em uma diferença de R\$ 10.835,99 e em um índice de aplicação de 100,02%, que não corresponde à receita efetivamente arrecadada. Por esse motivo, procedemos à exclusão de R\$ 10.835,99 do Fundeb 30%.

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Realizamos a inclusão do valor excedente das disponibilidades financeiras relativas aos recursos do Fundeb, no montante de R\$ 10.835,99, no total aplicado no Ensino com recursos próprios. Além disso, excluimos o

montante de R\$ 272.781,14 referente aos restos a pagar (recursos próprios) não pagos até 31/01/2024⁵⁵ (doc. 125).

Conforme apurado pela Fiscalização, o município aplicou 28,83% na manutenção e no desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido⁵⁶, cumprindo o município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Demais disso, após os ajustes efetuados pela Fiscalização, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o município 89,31% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, dando cumprimento ao artigo 212-A, inciso XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A rede municipal não recebeu recursos da complementação Vaat no exercício em exame.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
1	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, exceto para contas específicas do Fundeb abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21, § 9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
2	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
3	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audesp de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, Vaat, Vaar, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
4	O município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação Vaat?	Sim

⁵⁵ Manual de Aplicações no Ensino do TCESP, pág. 29 – fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Aplica%C3%A7%C3%A3o%20no%20ensino.pdf>. Acesso em 24 set. 2024.

⁵⁶ Docs. 124 e 126.

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
1	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs está em conformidade com o artigo 34, inciso IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
2	Nenhum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, § 5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
3	O gestor do fundo não exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, § 6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
4	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
5	O conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
6	O conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
7	O município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, § 4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim

D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	88.140.659,89	30,98%
DESPEZA LIQUIDADA (mínimo 15%)	88.039.206,45	30,94%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	85.572.813,80	30,07%

Doc. 130.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES
F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas – ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 131):

IEG-M	ODS – METAS
i-Plan	-
i-Fiscal	16.5
i-Educ	4.1 e 4.C
i-Saúde	3.0, 3.c, 16.6, 16.7 e 17.18
i-Amb	11.6, 12.4, 12.5 e 16.6
i-Cidade	11.2, 16.6 e 16.7
i-Gov TI	-

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e o desatendimento às Instruções deste Tribunal, tendo em vista a entrega intempestiva de documento ao Sistema Audesp (doc. 48, fl. 17).

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados⁶⁵, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame, o que segue:

Exercício 2021	TC 007247.989.20	DOE 17/04/2023	Data do trânsito em julgado 31/05/2023	Atendida
Recomendações				
Recolha tempestivamente os encargos sociais, evitando a realização de parcelamentos;				Sim
Aprimore o setor de Planejamento e evite realizar alterações orçamentárias acima do índice inflacionário;				Não
Sane o problema de excesso de alunos em sala de aula;				Não
Informe tempestiva e corretamente os dados ao Sistema Audesp;				Parcial
Elabore projetos de reforma e manutenção dos prédios públicos municipais, incluindo as adaptações necessárias para receber pessoas com deficiência e emissão do AVCB;				Parcial
Efetue com maior celeridade a análise dos relatórios disponibilizados pelo setor de Controle Interno, adotando medida para correção das falhas detectadas;				Sim
Utilize os dados do questionário do IEG-M e das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;				Parcial
Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas.				Parcial

⁶⁵ Contas do exercício de 2022 (TC-004294.989.22) transitado em julgado em 02/07/2024.

Determinações	
Procure limitar a realização de horas extras somente ao estritamente necessário, mantendo rígido controle sobre as jornadas extraordinárias.	Não

Exercício 2020	TC 003264.989.20	DOE 28/07/2022	Data do trânsito em julgado 09/09/2022
Recomendações / Determinações			Atendida
Aperfeiçoar o sistema de controle interno para exercer suas funções constitucionais e legais, nos moldes definidos pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e orientações traçadas por esta Corte;			Sim
Assegurar a fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.			Sim
Aprimorar as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;			Não
Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do Centro Educacional Municipal Professor Faustino Pedroso;			Não
Observar a Lei de Acesso à Informação e a de Transparência Fiscal;			Sim
Implementar as correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas;			Parcial
Atender integralmente às Recomendações e Instruções exaradas pela Corte de Contas			Parcial

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	2,52%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	13,51%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	40,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, inciso I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal – CF (no mínimo 25%)	28,83%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (no mínimo 70%)	89,31%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (no mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União Vaat – Despesa de Capital (no mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União Vaat – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (no mínimo 15%)	30,98%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante do artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Existência de expedientes relacionados ao órgão fiscalizado, cujas matérias foram abordadas em itens específicos deste relatório (A.5.1, A.5.2 e A.5.3).

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

- Muitas das irregularidades verificadas por ocasião das Fiscalizações Ordenadas nº II e IV persistiam no momento da fiscalização ordinária.

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- Existência de apontamentos efetuados pelo SCI não regularizados pelo município.

A.5.1. ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2022 – EXPEDIENTE (TC-005793.989.23)

- O relatório do Sistema de Controle Interno identificou irregularidades na arrecadação de taxas de comerciantes ambulantes, resultando em um prejuízo de R\$ 8.029,12 em 2022. O servidor "P.H.E.S." foi multado e obrigado a ressarcir o valor, enquanto a sindicância contra "R.R.G." foi arquivada por falta de provas.

A.5.2. ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023 – EXPEDIENTE (TC-013942.989.23)

- Uma auditoria realizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, após denúncias de irregularidades na Secretaria Municipal de Esportes, resultou na recomendação de apuração de responsabilidades. Foram instauradas sindicâncias contra os servidores "B.V.C.", "A.E.G." e "J.F.N." em 9 de agosto de 2023. A servidora "A.E.G." foi suspensa por 15 dias, enquanto os processos contra "B.V.C." e "J.F.N." foram arquivados por falta de provas.

A.5.3 ORDEM DE SERVIÇO Nº 08/2024 – EXPEDIENTE (TC-012720.989.24)

- O relatório da Coordenadoria de Controle Interno identificou um pagamento indevido de R\$ 3.866,50 no Pregão Eletrônico nº 298/23 referente ao

de modo que a maior nota (7,8) supera em 36,84% a que obteve o menor rendimento dentre as escolas do município (5,7).

B.3.1.4.2. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SAEB

- Os resultados do Saeb 2023 indicam a necessidade de priorizar a adoção de medidas de melhoria na qualidade do ensino, principalmente nos Centros de Ensino Municipais “Professora Neyde Tonanni Marão”, “Professora Irma Pansani Marin”, “Professor Geyner Rodrigues” e “Professora Clary Brandão Bertoncini”.

B.3.1.5. FISCALIZAÇÕES OPERACIONAL E DE CONFORMIDADE

- Não foi estabelecido um cronograma com metas temporais, desta forma dificultando o monitoramento do PME por parte da Fiscalização, da SME, do Controle Interno, dos conselhos e da câmara municipal, principalmente porque a sua execução perpassa vários Governos;
- Por ocasião das fiscalizações operacional e de conformidade, foram identificadas falhas na execução dos programas e ações, o que compromete o resultado da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação.

B.3.1.5.1. IEG-M

- Através do questionário do IEG-M, foram identificadas fragilidades que atingem a área do ensino, conforme tratado em item próprio;
- Somente dois, de um total de 12 Centros de Ensino Municipais, possuem o AVCB vigente.

B.3.1.5.3. VISITAS ÀS UNIDADES ESCOLARES

- O total de investimentos na construção e ampliação de unidades escolares municipais correspondeu a apenas 5,54% das despesas totais no setor da Educação;
- No que diz respeito aos gastos com a manutenção e conservação dos prédios, também foram de pequena monta e insuficientes.

B.3.1.5.3.1. CEM “Professor Valdir Gonçalves de Lima”

- Foram verificadas ocorrências relativas à falta de limpeza das caixas d'água, carteiras danificadas, lâmpadas queimadas, ventiladores inoperantes, banheiros com azulejos, pias e divisórias quebrados e janelas da cozinha enferrujadas;

- A quadra poliesportiva apresenta pintura desgastada e traves enferrujadas. Além disso, não há laboratório de informática e os muros que circundam a unidade são baixos, apresentando vulnerabilidade.

B.3.1.5.3.2. CEM “Professor Benedito Israel Duarte”

- Foram identificadas no CEM diversas falhas, incluindo a falta de limpeza da caixa d'água, problemas estruturais e de manutenção em salas de aula, banheiros, quadra poliesportiva, cozinha e forro.

B.3.1.5.3.3. CEM “Professora Irma Pansani Marin”

- Verificaram-se na unidade escolar falhas como a ausência do AVCB, higienização da caixa d'água não realizada regularmente, sala de informática desativada, problemas estruturais e de manutenção em salas de aula, bebedouros e áreas externas, além de infiltração e mofo no teto.

B.3.1.5.3.4. CEM “Professora Maria Martins e Lourenço”

- Foram verificadas ocorrências como a ausência de AVCB válido, problemas estruturais e de manutenção em salas de aula e na quadra poliesportiva, falta de limpeza da caixa d'água, ausência de elemento filtrante nos bebedouros e presença de larvas da dengue em ralos entupidos e no banheiro acessível.

B.3.1.5.3.5. CEM “Professor Geyner Rodrigues”

- Na sala de informática, dos 20 computadores, apenas oito possuem acesso à internet; além disso, a limpeza da caixa d'água não foi realizada e a data de substituição do filtro do bebedouro não está registrada.

B.3.1.5.3.6. CEM “Professora Clary Brandão Bertoncini”

- Ausência de AVCB válido, falta de certificados de limpeza e desinfestação, danos em toldos e estruturas metálicas, trincas no piso e falhas de pintura na área externa, traves enferrujadas na quadra poliesportiva, problemas em aparelhos de ar-condicionado e lousa digital nas salas de aula, e ausência de alvará da Vigilância Sanitária na cozinha;

- Existência de bebedouros interditados, rampas de acesso com inclinação excessiva, falta de adaptações para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), espaço físico limitado na biblioteca, tomadas danificadas e insuficiência de computadores na sala de informática.

B.3.1.5.3.7. CEM “Professora Neyde Tonanni Marão”

- Constataram-se diversas falhas no CEM, incluindo problemas estruturais e de manutenção nas salas de aula, cozinha, quadra poliesportiva e banheiros, além da ausência de AVCB válido e limpeza da caixa d'água. A escola também acumula materiais em desuso e não possui documentação sobre a substituição dos filtros dos bebedouros, que aparentam ser antigos.

B.3.1.5.3.8. CEM “Professor Faustino Pedroso”

- A unidade escolar apresenta falhas como a inatividade do grêmio estudantil, ausência de atividades de saúde e educação socioemocional, falta de materiais e espaços adequados, presença de professores temporários, cardápio não diferenciado, instalações precárias, rampas de acesso inadequadas, parte do teto do pátio sem forro e ausência de AVCB válido.

B.3.1.6. MONITORAMENTO

- Conforme o relatório parcial de monitoramento e avaliação de 2023/2024 do Plano Municipal de Educação, a maioria das metas avaliadas/monitoradas estão com status “em andamento”, apesar de transcorridos cerca de 90% do período vigência do PME;
- Não houve apontamentos acerca da execução de políticas públicas por parte do Sistema de Controle Interno;
- O monitoramento da política pública em análise não foi divulgado no sítio eletrônico da prefeitura, em inobservância do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.7. AVALIAÇÃO

- A Secretaria Municipal de Educação não tem realizado as avaliações periódicas bienais do Plano Municipal de Educação, conforme exigido pela Lei Municipal nº 5.619/2015, com as últimas avaliações ocorrendo apenas em 2017 e 2023/2024;
- Não foram propostas medidas para melhorar o desempenho no Ideb e outros indicadores de qualidade do ensino, nem para reduzir as diferenças de performance entre as escolas de Votuporanga e em comparação com unidades de outros municípios;
- Não foram abordadas nessa avaliação as falhas que foram anunciadas no decorrer desta instrução, em especial as noticiadas nas fiscalizações de cunho operacional e de conformidade;

- O resultado da avaliação da política pública não foi divulgado no *site* da prefeitura municipal, em desatendimento do princípio da transparência e da legislação correlata em vigor.

B.3.1.8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Transcorrido 90% do período de vigência do PME, as ações da Administração Pública têm sido insuficientes para solucionar os problemas identificados, afastando o município do cumprimento da maioria das metas estabelecidas;
- A estrutura física precária da maioria das unidades escolares tem interferido negativamente no processo de aprendizagem;
- No Ideb de 2023, o município alcançou a nota 6,8, inferior à meta de 7,6 (Metas do 1º ciclo do Ideb 2007-2021), embora tenha evoluído em relação ao Ideb de 2021, seu desempenho teve o mesmo patamar de 2017;
- Os monitoramentos realizados concomitantemente à execução da política pública, a cargo da SME e do Controle Interno se revelaram inexistentes ou superficiais;
- O PME não dispõe de cronograma com metas temporais, falha que têm prejudicado os trabalhos de acompanhamento da evolução da implementação da política pública;
- Embora o município tenha dado atendimento ao mínimo constitucional de aplicação no ensino (28,83%) e alcançado o conceito “B” no i-Educ, os resultados alcançados não se coadunam com aquilo que se almeja da execução da Política Pública de Melhoria da Qualidade da Educação, assim, indicando a necessidade de revisão do planejamento do órgão e de maiores esforços para reverter o cenário desfavorável que foi identificado nesta fiscalização.

B.3.2.1. CEME⁶⁶ “Ana Ferreira dos Santos”

- Salas de aula com temperatura elevada sem ar-condicionado ou ventiladores operantes, além da existência de carteiras desgastadas, ausência de cortinas e uma janela danificada no banheiro feminino;
- O botijão de gás principal não estava instalado na cozinha e havia um exaustor danificado, além da instalação inadequada do refrigerador dos bebedouros e extintores de incêndio armazenados em um banheiro;
- O bebedouro da quadra não estava operante, e a área do refeitório não tinha piso, dificultando a limpeza;

⁶⁶ Centro Municipal de Educação Infantil.

- A unidade escolar tem uma fila de espera de 12 crianças.

B.3.2.2. CEMEI “Profª Helena Buzato Rigo”

- A lona do toldo do corredor lateral está deteriorada, duas painelas de pressão da cozinha estão com as válvulas de proteção danificadas, e alguns aparelhos de ar-condicionado e ventiladores estão inoperantes;
- Falta de limpeza periódica da caixa d’água, pintura desgastada e sinais de infiltração, e a condensadora do ar-condicionado instalada em local baixo, apresentando risco de acidentes;
- O sinal de *wi-fi* é deficiente em algumas salas, e a unidade escolar enfrenta uma fila de espera de 43 crianças.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Foram constatadas inadequações que comprometem a efetiva execução da gestão da saúde no município, demandando atuação da administração municipal.

B.4.1. PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES – PNI

- Não há exigência de apresentação de atestados de vacinação como requisito para a concessão e a renovação de benefícios sociais, embora possa ser uma medida efetiva para se obter uma maior adesão nas campanhas de imunização da população;
- Não foi atingida a meta de vacinação de 17 imunobiológicos no município;
- O Plano Municipal de Saúde contempla diretrizes, objetivos, metas e indicadores apenas sobre o público-alvo de crianças menores de 12 meses;
- Revela-se como medida efetiva a elaboração de um plano de ação visando o cumprimento integral das metas fixadas no Programa Nacional de Imunizações e do Comunicado GP nº 62/2022.

B.4.2. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS POR MEIO DA SELETIVIDADE – REPASSES AO TERCEIRO SETOR

- Análise do contrato de gestão nº 370/2022 nos autos do TC-024311.989.22, objeto de seletividade, cuja instrução do acompanhamento (TC-007202.989.23) indicou ressalvas dignas de nota.

habitual, resta evidenciado um insuficiente planejamento das atividades governamentais, visto que foi objeto de apontamento nas contas municipais de 2021 (TC-007247.989.20).

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- A execução orçamentária das despesas com recursos do Fundeb não correspondeu à receita efetivamente arrecadada, resultando em um montante empenhado superior às disponibilidades financeiras do período (100,02%). Isso ocasionou ajustes por parte da fiscalização.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- O município não atendeu às condicionalidades legais previstas no art. 14, § 1º, III da Lei nº 14.113/2020, não se habilitando a receber a complementação Vaar.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

– Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, ÀS INSTRUÇÕES E ÀS RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

– Não atendimento integral às Instruções, determinações e recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-11.5, em 11 de outubro de 2024.

André Takeo Ibaraki

Auditor de Controle Externo

Fábio Hirata

Chefe Técnico da Fiscalização